



CONTRATO Nº 216-2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA, JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº.18.844.771/0001-20, estabelecida a Rua Tauá, mº 430, Qd. 188, Lote 01, Sala 11, Parque Amazonia, Goiânia-GO, representada pelo Sr. **GABRIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador da CI nº. 5020947 SPTC-GO, CPF n. 017.836.631-54, brasileiro, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial Edital nº 004/2019**, realizado em **29/01/2019**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a de Aquisição de materiais elétricos diversos para atender as necessidades do município de Campos Belos.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	PÇ	2	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	VONDER	R\$ 193,00	R\$ 386,00
9	PÇ	6	BATERIA CR2032	SWART	R\$ 13,00	R\$ 78,00
10	PÇ	5	BATERIA PARA NOBREAK	FORCILINE	R\$ 95,20	R\$ 476,00
16	MTS	750	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 2X10MM	GOIAS CABOS	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
30	MTS	460	CABO UTP CAT 5E	T.D.A	R\$ 1,85	R\$ 851,00
32	PÇ	9	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA DE EMBUTIR 20X20X12	PLASBON	R\$ 22,40	R\$ 201,60
33	PÇ	3	CAPACETE P/ ELETRICISTA C/ TRAVA LARANJA	BACUAN	R\$ 65,40	R\$ 196,20
38	PÇ	5	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6,6MM X 150MM	VONDER	R\$ 13,40	R\$ 67,00
39	PÇ	5	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8,6MM X 200MM	VONDER	R\$ 14,70	R\$ 73,50
40	PÇ	2	CHAVE INGLESA 18"	VONDER	R\$ 31,10	R\$ 62,20
41	PÇ	5	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6 Nº2	VONDER	R\$ 12,00	R\$ 60,00
42	PÇ	2	CINTO SEGURANÇA COURO P/ ELETRICISTA	FACINTOS	R\$ 333,80	R\$ 667,60
45	PÇ	40	CONDULETE ALUMÍNIO 3/4"	TRAMONTINA	R\$ 4,50	R\$ 180,00
46	PÇ	200	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL	INTELI	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00

48	PÇ	300	CONECTOR RJ45 PADRÃO CAT 5E	COBRA	R\$ 1,05	R\$ 315,00
62	PÇ	15	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A PRETO	STECK	R\$ 11,80	R\$ 177,00
63	PÇ	15	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A PRETO	STECK	R\$ 11,80	R\$ 177,00
64	PÇ	15	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A PRETO	STECK	R\$ 11,80	R\$ 177,00
83	MTS	300	FIO TORCIDO 2X1,5MM	TECFLEX	R\$ 1,85	R\$ 555,00
90	PÇ	30	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA INTERNO	RADIAL	R\$ 14,25	R\$ 427,50
91	PÇ	42	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES INTERNO	RADIAL	R\$ 8,90	R\$ 373,80
92	PÇ	30	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES INTERNO	RADIAL	R\$ 10,60	R\$ 318,00
93	PÇ	23	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES INTERNO	RADIAL	R\$ 15,00	R\$ 345,00
118	PÇ	3	LUVA BORRACHA P/ ELETRICISTA 5KV	PROSTY	R\$ 490,90	R\$ 1.472,70
119	PÇ	3	LUVA COURO PROTEÇÃO P/ ELETRICISTA	ZANEL	R\$ 97,00	R\$ 291,00
129	PÇ	21	MOUSE ESPECIFICAÇÕES: COR PRETA CONEXÃO USB TIPO: OPTICO COM RESOLUÇÃO DE 800 DPI COMPATÍVEIS, COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS; DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADA DE (C X L) 11*5,5CM	MULTILASER	R\$ 34,00	R\$ 714,00
151	PÇ	3	RELE FALTA DE FASE 380V	JNG	R\$ 116,00	R\$ 348,00
152	PÇ	20	RELE FOTOELETRICO NA	LINCE	R\$ 35,00	R\$ 700,00
154	PÇ	150	SOQUETE PORCELANA E-27	DECORLUX	R\$ 3,50	R\$ 525,00
155	PÇ	100	SOQUETE PORCELANA E-40	DECORLUX	R\$ 8,40	R\$ 840,00
156	PÇ	60	SOQUETE REDUÇÃO E-27 PARA E-40	DECORLUX	R\$ 7,65	R\$ 459,00
157	PÇ	60	SOQUETE REDUÇÃO E-40 PARA E-27	DECORLUX	R\$ 7,50	R\$ 450,00
169	PÇ	6	TECLADO CONEXÃO USB PADRÃO ABNT2 COM LEDS INDICATIVOS DO (NUM LOCK, CAPS LOCK); PRODUTO NO MÍNIMO SIMILAR AO TECLADO LOGITECH K120	MULTILASER	R\$ 273,00	R\$ 1.638,00
172	PÇ	46	TOMADA SIMPLES 10A INTERNA	RADIAL	R\$ 10,50	R\$ 483,00
173	PÇ	23	TOMADA SIMPLES 20A INTERNA	RADIAL	R\$ 15,00	R\$ 345,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.735,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

O veículo deverá ser entregue de acordo com a quantidade estabelecida na requisição/ordem de fornecimento.

A entrega do objeto deverá ser feita no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento



CLÁUSULA TERCEIRA – A quantidade e as especificações do produto deverá estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento/entrega do veículo na conformidade do Edital e respectiva proposta de preços.
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campos Belos, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do veículo;
- d) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- f) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- g) fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2019, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	NOMECLARUTA
----------------------------	-------	-------	-------	-------	-------------

04.122.52.2005.3.3.90.30	122	100	-	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
15.451.68.2.012.3.3.90.30	168	100	-	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
15.452.68.2.014.3.3.90.30	219	100	-	-	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
27.812.35.2.066.3.3.90.30	239	100	-	-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ESPORTE AMADOR
15.452.68.2.015.3.3.90.30	225	100	-	-	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato importa em **R\$ 17.735,10 (dezesete mil, setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será precedido de consulta pela Secretaria Municipal de Finanças, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação, e ocorrerá da seguinte forma.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos, 11 de Fevereiro de 2019.

WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA

Gestor Municipal
Contratante

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Transporte, Obras, Urbanização, Limpeza e
Iluminação Pública.

JR PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ nº.18.844.771/0001-20

Contratada

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG.

2 _____

Nome:

RG.